



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

O Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA – SINDIPETROPR/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.600.031/0001-82, com sede na Rua Lamenha Lins, 2064, Rebouças, Curitiba-PR e de outro lado, a **ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.448.758/0001-50, com sede na Rua Tenente João Gomes da Silva, 746, Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A **ACV TECLNE ENGENHARIA LTDA** reconhece o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina – SINDIPETRO PR/SC**, como representante de seus empregados na mobilização de PCD para serviços gerais e auxílio às operações na **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**, Paraná. As partes se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas.

DA VIGÊNCIA E DATA BASE

CLÁUSULA 2ª - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026** e fica estabelecido a **data-base** da categoria em 1º de junho.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - Empregados mobilizados para atendimento de PCD em serviços gerais e auxílio às operações na **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** adotará os seguintes salários básicos para seus empregados, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO BASE
TÉC. OPERAÇÕES CRE - LÍDER	R\$ 2.518,50
TÉC. OPERAÇÕES CRE	R\$ 2.190,00
AUX. OPERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS - OFICIAL	R\$ 2.618,50
AUX. OPERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS	R\$ 2.178,89
LÍDER OPERACIONAL	R\$ 2.343,30
ANALISTA PLANEJAMENTO I	R\$ 2.850,00
ANALISTA PLANEJAMENTO II	R\$ 3.394,50
ANALISTA PLANEJAMENTO III	R\$ 4.380,00



OPERADOR DE MAQUINAS	R\$ 2.343,30
INSPETOR DE SEGURANÇA	R\$ 3.285,00
SUPERVISOR DE INSPEÇÃO	R\$ 3.832,50
AUX. OPERAÇÃO TURNO	R\$ 2.178,89
AUX. OPERAÇÃO BALANCEIRO	R\$ 2.178,89
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.113,06

CLÁUSULA 5ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês corrente, obedecendo ao horário comercial. E deverá ainda garantir a disponibilização do valor até a data limite para todos os empregados, inclusive para os optantes por portabilidade bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sábado é considerado dia útil na legislação brasileira, tanto para fins de pagamento de salários como para outros prazos legais.

DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 6ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA 7ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo seu pagamento às disposições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extraordinárias realizadas em dias de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para todos os regimes de trabalho. Para o regime administrativo, as horas extraordinárias realizadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extraordinárias realizadas nos dias de folga para regime de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extraordinárias realizadas aos domingos e feriados para o regime administrativo serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa garante que, nos casos em que o empregado venha a ser convocado pelo responsável da empresa para a realização de treinamentos ou exames periódicos, nos períodos de folga, as horas trabalhadas nesse período serão remuneradas como horas extraordinárias com o percentual legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Faz jus ao recebimento do pagamento de Horas Extras conforme descrição acima, o item 5.3 – Operador de Máquinas de acordo com os chamados extraordinários



preconizados na Especificação Técnica de contrato de prestação de serviços assinado entre TRANSPETRO – PETROBRAS TRANSPORTE S/A e **ACV TECLINE ENGENHARIA**, no item 5.3.1.11.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o cálculo das horas extras compõem a base de cálculo: o salário básico, o adicional de periculosidade e o adicional de trabalho noturno (ATN).

FERIADOS

CLÁUSULA 8ª – Fica acordado entre as partes que a empresa entende como feriados todos os feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** remunerará com acréscimo do adicional de horas extras de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas nos dias 1.º de Janeiro, segunda-feira de Carnaval, terça-feira de Carnaval, 21 de abril, 1.º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, aos empregados engajados no regime de turno de revezamento, que efetivamente trabalharem nessas datas.

DO ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA 9ª. A **ACV TECLINE ENGENHARIA** pagará ao empregado designado a permanecer à disposição da empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando a chamada, além do salário base, adicional de periculosidade e demais adicionais previstos em lei ou em acordo coletivo, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a proporcionalidade do salário básico recebido no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*. Para fins de cálculo, será utilizado o divisor de 300 horas/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa garante que, nos casos em que o empregado venha a ser convocado pelo responsável da empresa (preposto) para a realização de serviços presenciais no terminal, as horas trabalhadas nesse período serão remuneradas como horas extraordinárias com o percentual legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A permanência à disposição da **ACV TECLINE ENGENHARIA**, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 300 (trezentas) horas/mês, independentemente da atividade exercida.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as equipes que recebem sobreaviso, ficarão à disposição da empresa duas (2) pessoas por semana, totalizando a divisão de duas equipes, realizando um revezamento de duas semanas para cada equipe ao mês de sobreaviso, com o limite de 300 horas;

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado que qualquer atividade executada fora do expediente de trabalho necessita da autorização da chefia imediata (preposto ou fiscal do contrato) para realização dessas atividades;

PARÁGRAFO SEXTO – As atividades com alta prioridade devem ser executadas conforme os prazos



da contratante, como exemplos: fechamento de navio, atendimento das agências, alinhamento de barcaça e etc. Essas atividades com prioridade devem ser comunicadas no dia seguinte para chefia imediata.

DO VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

CLÁUSULA 10ª – A ACV TECLINE ENGENHARIA pagará um vale alimentação/refeição no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês, fornecimento este que não constituirá salário “in natura”, nos termos do art. 457, § 2.º, da CLT, de modo que não integrará ao salário dos empregados, para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do vale alimentação/refeição será calculado com base nos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, conforme sua jornada contratual (administrativa ou em turno). Em caso de faltas ao trabalho, justificadas ou não, poderá haver desconto proporcional do benefício. Para fins de cálculo será utilizado o divisor de 22 (vinte e dois) dias para regime administrativo e 12 (doze) para o regime de turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado, em gozo de férias, terá direito a receber o vale alimentação/refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos vales serão disponibilizados em cartões magnéticos até o dia 30 do mês corrente.

PARÁGRAFO QUARTO – A ACV TECLINE ENGENHARIA concederá a todos os seus empregados, até 15 de dezembro, o valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) correspondente a uma cesta de Natal, em caso de contrato vigente no mês em questão. Os valores poderão ser disponibilizados nos cartões magnéticos dos empregados. Este benefício não constituirá salário “in natura”, nos termos do art. 457, § 2.º, da CLT, de modo que não integrará ao salário dos empregados, para quaisquer fins.

DO VALE COMBUSTÍVEL

CLÁUSULA 11ª – A ACV TECLINE ENGENHARIA pagará até o quinto dia útil do mês, um vale-combustível a título de ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês, cujo valor não constituirá salário “in natura”, nos termos do art. 457, § 2.º, da CLT, de modo que não integrará o salário dos empregados, para quaisquer fins.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vale combustível será calculado com base nos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, conforme sua jornada contratual (administrativa ou em turno). Em caso de faltas ao trabalho, justificadas ou não, poderá haver desconto proporcional do benefício. Para fins de cálculo será utilizado o divisor de 22 (vinte e dois) dias para regime administrativo e 12 (doze) para o regime de turno.

DOS ADICIONAIS DE REGIME E CONDIÇÃO DE TRABALHO

CLÁUSULA 12ª – A ACV TECLINE ENGENHARIA fará o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido abaixo:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adicional de periculosidade: a **ACV TECLINE ENGENHARIA** concederá o adicional de periculosidade a todos os seus empregados, que trabalham tanto em regime administrativo quanto em turnos ininterruptos de revezamento, no valor 30% (trinta por cento) sobre a proporcionalidade do salário básico recebido no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adicional de Hora Repouso Alimentação (AHRA): a **ACV TECLINE ENGENHARIA** pagará aos empregados, a título de hora de repouso e Alimentação, o valor de 1 (uma) hora acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) por dia trabalhado, para aqueles empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento. O adicional de periculosidade integra a base de cálculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): a **ACV TECLINE ENGENHARIA** pagará aos empregados, a título de adicional de trabalho noturno, o valor de 20% (vinte por cento) sobre a proporcionalidade do salário básico recebido no mês, acrescido da periculosidade, para aqueles que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento.

DA ASSISTENCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA 13ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** deverá fornecer aos seus empregados e dependentes diretos, sem coparticipação e sem período de carência, inclusive aos afastados por qualquer tipo de doença ou por doença/acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica e Seguro de Vida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observar o seguinte modelo de assistência: Plano referência de cobertura assistencial com segmentação ambulatorial e hospitalar com cobertura para consultas, exames e internações compreendendo também ginecologia, obstetrícia e pediatria e plano de assistência odontológica, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho e região metropolitana.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL DOS EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 14ª - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2, da Portaria SSSTb, de 08 de maio de 1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

DOS DIREITOS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 15ª – Por meio da assinatura deste ACORDO, as partes assegurarão aos empregados da Empregadora o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério Trabalho e Emprego. Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.



CONDIÇÕES DE TRABALHO

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 16ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** praticará as jornadas de trabalho da seguinte forma:

(a) Regime administrativo: 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizadas dentro do expediente padrão da unidade, de segunda à sexta-feira. O Total de Horas Mensais (THM) é 220, para fins de divisor de pagamento de horas extras.

(b) Turnos ininterruptos de revezamento: turnos de 12 horas diárias e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos semanais, com 1,5 dia de folga para 1 dia de trabalho, ficando devidamente autorizada a jornada 4x6. A carga de trabalho mensal é de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e o Total de Horas Mensais (THM) é 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, para fins de divisor de pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – é facultado, nos termos do inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a negociação da jornada superior a 06 (seis) horas, em turno de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas de trabalho, com 5 grupos de trabalho, a **ACV TECLINE ENGENHARIA** adotará escala de 01 (um) dia de trabalho para 1,5 (um dia e meio) de repouso remunerado, garantindo, ainda, o pagamento do adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **ACV TECLINE ENGENHARIA** manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de falta, sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referente ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO – A supressão do intervalo intrajornada e a realização de horas extras devido à imprevisibilidade e essencialidade da atividade, não descaracterizam a jornada descrita no “caput”, alínea “b”, da presente cláusula.

DA LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ESTABILIDADE

CLÁUSULA 17ª - A **ACV TECLINE ENGENHARIA** concederá licença paternidade e licença-maternidade aos seus empregados (as) em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis ao caso.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 18ª - É vedado o acúmulo de função. Caso se verifique o acúmulo de função, compreendendo atribuições distintas daquelas originalmente contratadas, fica estabelecido o adicional de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário básico da função acumulada, independentemente das diferenças salariais a que o trabalhador terá direito, conforme a tabela salarial vigente na empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS



ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 19ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** garantirá livre acesso às suas dependências para os membros da representação do **SINDIPETRO PR/SC**, mediante solicitação prévia.

REUNIÕES COM RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 20ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** garantirá a realização de reuniões periódicas, entre a gerência de Recursos Humanos e o **SINDIPETRO PR/SC**, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar questões locais, de interesse em comum.

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 21ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** manterá atualizado o quadro de trabalhadores, assim como a movimentação de pessoal, junto ao cadastro do **SINDIPETRO PR/SC**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** garantirá que as movimentações de empregados, por interesse próprio ou da tomadora de serviços, sejam previamente informadas e acordadas com o sindicato.

DA MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA 22ª - A **ACV TECLINE ENGENHARIA** descontará de todos os seus empregados sindicalizados mobilizados no PCD para serviços gerais e auxílio às operações no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**, em folha normal de pagamento, a mensalidade sindical, que deverá ser repassada ao **SINDIPETRO PR/SC**, na forma estabelecida no Estatuto ou pela Assembleia Geral com os trabalhadores, para manutenção da entidade sindical laboral.

DA CONTRIBUIÇÃO FECHAMENTO DE ACORDO

CLAUSULA 23ª - A **ACV TECLINE ENGENHARIA** descontará de todos os seus empregados sindicalizados mobilizados no PCD para serviços gerais e auxílio às operações no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**, em folha normal de pagamento, a taxa assistencial/negocial/sindical de fechamento de acordo, conforme determinado em Assembleia Geral pelos empregados, para suprir os custeios com despesas relacionadas à presente negociação coletiva, que deverá ser repassado para o **SINDIPETRO PR/SC**.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLAUSULA 24ª - A **ACV TECLINE ENGENHARIA** descontará de todos os seus empregados sindicalizados mobilizados no PCD para serviços gerais e auxílio às operações no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial devida aos sindicatos, nos termos do inciso IV, do artigo



8º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do presente acordo coletivo, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDIPETRO PR/SC**.

DA FILIAÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 25ª - Os empregados mobilizados no PCD para serviços gerais e auxílio às operações da **ACV TECLINE ENGENHARIA** no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)** se tornarão associados ao SINDICATO, mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao SINDICATO, por escrito e diretamente à **ACV TECLINE ENGENHARIA**, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, assim respeitadas os incisos IV e V do artigo 8º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfilar, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede do sindicato para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados mobilizados no PCD para serviços gerais e auxílio às operações da **ACV TECLINE ENGENHARIA** no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)** filiados ao Sindipetro-PR/SC, na forma estabelecida pelo caput pela presente cláusula, serão descontados na importância de 0,9% do salário bruto (base de cálculo do FGTS) pago pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que forem admitidos pela **ACV TECLINE ENGENHARIA** para execução do PCD para serviços gerais e auxílio às operações no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**, após o período estabelecido nos parágrafos acima, serão considerados filiados automaticamente ao SINDIPETRO PR/SC, cabendo seu direito de desfiliação descrito no parágrafo segundo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E ACV TECLINE ENGENHARIA

DOS SINDICALIZADOS

CLÁUSULA 26ª - A **ACV TECLINE ENGENHARIA** encaminhará para **SINDIPETRO PR/SC**, mensalmente, a lista de empregados sindicalizados mobilizados no PCD para serviços gerais e auxílio às operações no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da **ACV TECLINE ENGENHARIA**.

DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 27ª – Acordam a **SINDIPETRO PR/SC** e a **ACV TECLINE ENGENHARIA** que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados mobilizados no PCD para serviços gerais e auxílio às operações no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**, deverão ser realizadas na respectiva entidade sindical ou telepresencial, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido ou recusa do sindicato por qualquer motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o empregado optar pela não homologação da rescisão do seu contrato de trabalho, no Sindicato, a **ACV TECLINE ENGENHARIA** encaminhará cópia da rescisão contratual à entidade.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 28ª – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** assegura o encaminhamento à entidade sindical, por via eletrônica e no prazo de 24(vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) dos empregados mobilizados no PCD para serviços gerais e auxílio às operações no âmbito **TRANSPETRO - TERMINAL DE PARANAGUÁ (TEPAR)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **ACV TECLINE ENGENHARIA** fornecerá, automaticamente para o empregado, cópia da CAT.

DISPOSIÇÕES GERAIS – REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 29ª – Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 30ª – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA 31ª – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.



DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 32ª – No caso de descumprimento por qualquer das partes, ora acordantes, das obrigações aqui ajustadas, será devida uma multa de 01 (um) piso salarial do cargo de menor salário, da **ACV TECLINE ENGENHARIA** prevista no presente Acordo Coletivo, em favor da outra parte, para cada cláusula descumprida.

DA MULTA E MORA POR ATRASO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 33ª – Toda mora salarial ensejará aos empregados direito de receber acréscimo de correção de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos prazos para pagamento estipulados nesse acordo, independentemente de ação judicial cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de atraso de pagamento por parte da **ACV TECLINE ENGENHARIA** fica acordada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial caso o atraso seja de até 20 (vinte) dias e 5% (cinco por cento) por dia de atraso subsequente, para além dos acréscimos por mora.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

CLÁUSULA 34ª – A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

DA ULTRATIVIDADE

CLÁUSULA 35ª - Com o objetivo de adequar as Negociações Coletivas à legislação vigente, em especial à prevalência do negociado sobre o legislado, previsto na Reforma Trabalhista através da lei 13.467 de 13 de julho de 2017, pactuam as partes a celebração do presente Instrumento Coletivo de Trabalho da categoria que se regerá pelas cláusulas e condições aqui expostas e na falta de renovação do presente instrumento coletivo aplicar-se-á o PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE, pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos.

PARANAGUÁ/PR, 30 de junho de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA – SINDIPETRO PR/SC

ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA.
(Luiz Horácio Della Zuana)